



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Município de Saldanha Marinho

Lei Municipal nº1831/2015.

*Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar a Suplementação, por Superávit, e dá outras providências.*

**Volmar Telles do Amaral**, Prefeito Municipal de Saldanha Marinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Município de Saldanha Marinho - RS, autorizado a Suplementar Dotação Orçamentária, por Superávit, no valor de R\$14.109,20 (quatorze mil cento e nove reais com vinte centavos), na seguinte rubrica e especificações:

5. Secretaria Municipal da Saúde e Assistência Social.

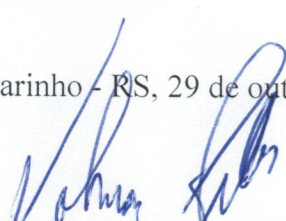
5.4.10.301.0031.4520 - 2200 - ESF - Federal.

3190.04.00.00.00.00 - Contratação por Tempo Determinado. R\$14.109,20.

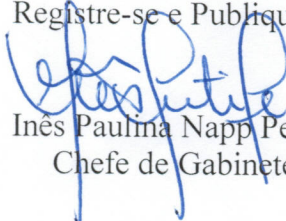
Art. 2º. A presente terá como fonte Suplementação por Superávit Financeiro, apurado no exercício de 2014, de recurso vinculado ao programa e projeto específico, no valor de R\$14.109,20.

Art. 3º. Essa lei entrará em vigor na data de sua publicação e, para sua melhor aplicação, deverá ser regulamentada por Decreto Municipal.

Saldanha Marinho - RS, 29 de outubro de 2015.

  
Volmar Telles do Amaral  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

  
Inês Paulina Napp Pertile  
Chefe de Gabinete